DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F
2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE ATIVOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

celebrado entre

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
na qualidade de fiduciante,

e

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de agente fiduciário

04 de março de 2024

DOCUMENTO RESTRITO

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F
2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE ATIVOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Pelo presente "*Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos Sob Condição Suspensiva*" ("Contrato"):

(I) De um lado, na qualidade de fiduciante dos Ativos (conforme definido abaixo):

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiduciante");

(II) De outro lado, na qualidade de Agente Fiduciário, representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme definido abaixo); e

Sendo a Fiduciante e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 04 de março de 2024, foi realizada a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Prumo Logística S.A., sociedade anônima, com sede na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08 ("Prumo"), com valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total da emissão de R$ 4.936.660.147,00 (quatro bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e quarenta e sete reais) ("Debêntures Prumo"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 9 (Nove) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito*

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F
2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Prumo Logística S.A." ("Escritura de Emissão Prumo"), celebrado entre a Prumo, a Fiduciante, EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP EIG"), EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC ("EIG Flame"), EIG LLX Holdings S.À R.L. ("EIG LLX"), EIG Prumo FIP I, LLC ("EIG Prumo FIP I"), EIG Prumo FIP II, LLC ("EIG Prumo FIP II"), EIG Prumo FIP III, LLC ("EIG Prumo FIP III" e, em conjunto com o FIP EIG, EIF Flame, EIG LLX, EIG Prumo FIP I e EIG Prumo FIP II, as "Entidades EIG") e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Prumo ("Debenturistas Prumo");

(B) em 04 de março de 2024, foi realizada a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Securitizadora (conforme definido abaixo), com valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total da emissão de R$ 744.343.663,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais) ("Debêntures Securitizadas" e, em conjunto com as Debêntures Prumo, as "Debêntures"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Virgo Companhia de Securitização, com Lastro em Direitos Cedidos pela Porto do Açu Operações S.A.*" ("Escritura de Emissão Securitizada" e, em conjunto com a Escritura de Emissão Prumo, os "Contratos Garantidos"), celebrado entre a Securitizadora, a Fiduciante, a Prumo e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Securitizadas ("Debenturistas Securitizadas" e, em conjunto com os Debenturistas Prumo, os "Debenturistas");

(C) de acordo com os termos e condições dos Contratos Garantidos, com o objetivo de garantir as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Fiduciante se comprometeu a constituir em favor dos Debenturistas, dentre outras Garantias (conforme definido nos Contratos Garantidos), Alienação Fiduciária sobre os Ativos (conforme definidos abaixo), observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo);

(D) a Fiduciante é a única titular e legítima detentora dos Ativos, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (conforme definido nos Contratos Garantidos), gravames ou encargos de qualquer natureza, exceto pela Alienação Fiduciária aqui instituída e a Garantia Original; e

(E) os Debenturistas concordaram que a Alienação Fiduciária que assegura o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito dos Contratos Garantidos

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F
2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

será compartilhada entre os Debenturistas, nos termos do "*Contrato de Compartilhamento de Garantias*", a ser celebrado entre os Debenturistas e o Agente Fiduciário.

ISTO POSTO, as Partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos nos Contratos Garantidos. Cada expressão abaixo tem, para efeito deste Contrato, o seguinte significado:

"Aditamento para Ativos" significa o aditamento que as Partes devem celebrar nas hipóteses previstas na Cláusula 2.3 para fins de atualização do **Anexo II** ao presente Contrato que contém a relação dos Bens Alienados;

"Agente Fiduciário" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Alienação Fiduciária" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato;

"Ativos Futuros" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.3 deste Contrato;

"Ativos" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato;

"Bens Alienados" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato;

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos;

"Contrato" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Contratos Garantidos" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Debenturistas" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F
2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

"Documentos Comprobatórios" tem seu significado atribuído na Cláusula 3.3 deste Contrato;

"Documentos da Operação" significa uma referência conjunta **(i)** à Escritura de Emissão Prumo; **(ii)** à Escritura de Emissão Securitizada; e **(iii)** aos Contratos de Garantia (conforme definido nos Contratos Garantidos); **(iv)** à Carta de Compromisso de Aporte; **(v)** ao Mandato de Venda Forçada; **(vi)** ao *Fee Letter*;

"EIG Flame" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"EIG LLX" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"EIG Prumo FIP I" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"EIG Prumo FIP II" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"EIG Prumo FIP III" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Escritura de Emissão Prumo" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Escritura de Emissão Securitizada" tem o seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Evento de Execução" significa a ocorrência de declaração do vencimento antecipado sob os Contratos Garantidos, observados eventuais prazos de cura e desde que o vencimento antecipado não tenha sido integralmente remediado ou as obrigações vencidas não tenham sido de outra forma satisfeitas;

"Fiduciante" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Fiel Depositária" tem seu significado atribuído na Cláusula 3.4 deste Contrato;

"FIP EIG" significa a EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia;

"IGPM" significa o Índice Geral de Preços ao Mercado divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que o novo índice reflita a mesma metodologia ou metodologia similar à atualmente praticada pela Fundação Getúlio Vargas;

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F
2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

"Lei nº 4.728/65" significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;

"Obrigações Garantidas" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato;

"Parte" ou "Partes" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Projeto" significa o Porto do Açu, localizado na região norte do Rio de Janeiro, o Porto do Açu é o maior complexo porto-indústria de águas profundas da América Latina. Em operação desde 2014, é administrado pela Porto do Açu Operações, uma parceria entre a Prumo Logística, controlada pelo EIG, e o Porto de Antuérpia-Bruges Internacional. Ao todo já são 22 empresas já instaladas e entre clientes e parceiros, sendo várias delas companhias de classe mundial. Com atividades de minério, petróleo (+30% das movimentações de óleo do país passam por este porto) e gás consolidadas e em expansão, o Açu pretende acelerar a industrialização com foco em projetos de baixo carbono, sendo reconhecido como o porto da transição energética no país. O empreendimento tem capacidade para receber navios de grande porte e atingirá 17 km de cais. O Projeto é composto pelo T2 (terminal *onshore*) e pelo complexo industrial localizado na retroárea do Porto do Açu, atualmente em desenvolvimento ("Complexo Industrial"). O T2 atende às demandas de carga e descarga das diversas indústrias, incluindo as localizadas no Complexo Industrial, onde está localizado o Terminal Multicargas (T-MULT), com capacidade para movimentar 4 milhões de toneladas por ano (entre granéis sólidos e carga geral). Este terminal possui ainda uma área com acesso ao canal onde estão instaladas diversas indústrias do setor de O&G (*oil & gas*), incluindo, em função de sua proximidade com as bacias de Campos e Santos, uma base de apoio a operações *offshore* de E&P (exploração e produção de petróleo e gás). O terminal tem no seu entorno um canal para navegação com 6,5 km de extensão, 300 metros de largura e até 14,5 metros de profundidade. O Complexo Industrial conta com 90 km² de extensão, sendo que 40 km² estão disponíveis na retroárea. O Porto do Açu trabalha para ser o porto da transição energética do Brasil, conciliando industrialização de baixo carbono, crescimento econômico, geração de empregos e preservação do meio ambiente. Para isso, este porto-indústria competitivo com infraestrutura integrada e sustentável, ambiciona ser um ecossistema de descarbonização das companhias globais, transformando o Porto do Açu em uma plataforma de energia renovável, permitindo a industrialização de baixo carbono. No plano de negócios, estão previstos armazenamento e tratamento de petróleo e líquidos, um complexo de usinas de geração termelétrica a gás, que juntas terão capacidade de produzir 6.400 MW. Plantas de biomassa, biogás, HBI, hidrogênio sustentável, energia solar e energia eólica offshore já estão com estudos avançados em parceria com grandes companhias, além de toda indústria de manufatura necessária para apoiar essas indústrias, como pás eólicas, tubos e dutos;

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F
2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

"Rendimentos dos Ativos" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato; e

"Securitizadora" significa a Virgo Companhia de Securitização, sociedade anônima, com registro na categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 2081-8, inscrita CNPJ/MF sob o n° 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.340.949.

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. Para assegurar o integral e pontual pagamento de quaisquer obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato, para fins do artigo 1.362 e seguintes do Código Civil, na forma do **Anexo I**, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, indenizações e gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, despesas processuais, verbas indenizatórias, tributos, incorridos na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como o ressarcimento de toda e qualquer outra importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar por conta da execução da presente alienação fiduciária ("Obrigações Garantidas"), a Fiduciante aliena fiduciariamente, sob Condição Suspensiva, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto no artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65"), em caráter irrevogável e irretratável ("Alienação Fiduciária"), a propriedade, o domínio resolúvel e a posse indireta, de todas as instalações fixas ou de valor relevante para o Projeto, equipamentos e maquinários necessários para a operação do Projeto (exceto veículos automotores que detenham registro no DETRAN), listados no **Anexo II** ao presente Contrato, e aqueles que venham a ser adquiridos pela Fiduciante para a operação do Projeto, conforme o disposto nesta Cláusula ("Ativos"), que incluem todo e qualquer rendimento ou produto resultante de tais bens, inclusive **(i)** tudo o que for recebido no futuro quando da venda, permuta, alienação ou disposição de quaisquer desses bens; e **(ii)** qualquer rendimento ou produto da venda, arrendamento ou qualquer alienação de tais bens (as hipóteses listadas nos itens **(i)** e **(ii)**, em conjunto, os "Rendimentos dos Ativos" e, em conjunto com os Ativos, os "Bens Alienados").

2.2. Os Bens Alienados deverão ser mantidos nas instalações da Fiduciante, salvo conforme previsto na Cláusula 3.6.

2.3. Para fins do caput desta Cláusula, **(i)** a cada 12 (doze) meses contados a partir da

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F
2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

presente data ou do último Aditamento para Ativos, ou **(ii)** caso a Fiduciante adquira um Ativo em um valor individual igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), corrigidos pela variação do IGPM a contar da presente data, o que ocorrer primeiro entre as duas hipóteses **(i)** e **(ii)**, a Fiduciante deverá, em relação aos Ativos preexistentes e aos novos ativos adquiridos no referido intervalo de 12 (doze) meses (os "Ativos Futuros"), **(a)** em até 10 (dez) dias, assinar um Aditamento para Ativos, observado o modelo do **Anexo III** e encaminhá-lo ao Agente Fiduciário, de maneira a expressamente descrever todo e qualquer Ativo preexistente e Ativos Futuros adquiridos durante o período desde a assinatura deste Contrato ou do último Aditamento para Ativos, como Bens Alienados nos termos deste Contrato; e **(b)** fazer com que tal aditamento seja registrado de acordo com a Cláusula 4.1 abaixo, ressalvando-se que os intervalos entre os aditamentos em nenhuma hipótese devem ser superior a 12 (doze) meses, exceto se nenhum Ativo Futuro for adquirido dentro deste intervalo.

2.3.1. A partir do 10º (décimo) dia do inadimplemento das obrigações da Fiduciante previstas nesta Cláusula, especificamente referentes à obrigação de aditar o presente Contrato, ensejará na cobrança, pelo Agente Fiduciário, de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, limitado ao montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da Fiduciante permanecer obrigada ao cumprimento da respectiva obrigação inadimplida, conforme previsto neste Contrato. A multa aqui prevista não será devida se for comprovado que o inadimplemento se deu por fato não imputável à Fiduciante.

2.4. A Fiduciante deverá abster-se de praticar, registrar ou executar qualquer ato que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos dos Documentos da Operação, ou que teria efeito de prejudicar os direitos e remédios do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato.

2.5. Não será exigido reforço de garantia por parte da Fiduciante no âmbito deste Contrato.

2.6. Sem prejuízo das demais disposições aqui estabelecidas, a Alienação Fiduciária é realizada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 121 e 125 do Código Civil, estando a plena eficácia da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato condicionada à **(i)** quitação integral das obrigações oriundas **(1)** do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açu Operações S.A.*", celebrado em 01 de abril de 2014, conforme aditado, entre a Fiduciante, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Prumo e as Entidades EIG ("Escritura de Emissão Original"); **(2)** do "*Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento com Repasse de Recursos Disponibilizados pelo Banco Nacional de*

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F
2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES nº 4.003.155/3", celebrado em 10 de agosto de 2015, entre o Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., a Porto do Açu, a Prumo, EIG LLX e a EIG Flame ("Contrato de Repasse Original" e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, os "Contratos Originais"); e **(ii)** liberação da alienação fiduciária ora existente sobre os Ativos de titularidade da Fiduciante, nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos*", celebrado entre a Fiduciante, o Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Oliveira Trust Servicer S.A., em 28 de agosto de 2015, posteriormente aditado em 31 de janeiro de 2020 ("Garantia Original"), mediante a assinatura do respectivo termo de liberação da Garantia Original ("Condição Suspensiva").

2.6.1. A Alienação Fiduciária é irretratável e irrevogável, implicando a transferência para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, após a implementação da Condição Suspensiva, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, da propriedade fiduciária dos Bens Alienados com todos os seus acessórios, incluindo respectivos juros, multas e demais encargos eventualmente existentes, bem como direitos, prerrogativas e privilégios.

2.6.2. O Fiduciante expressamente concorda e reconhece que, após a implementação da Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária é preferencial em todos os aspectos e anterior a quaisquer outros Ônus sobre os Bens Alienados, independentemente da data, forma ou ordem de concessão, penhora ou formalização desses outros Ônus.

3. POSSE E DEPÓSITO DOS BENS ALIENADOS

3.1. Neste ato se dá a tradição simbólica dos Bens Alienados pela Fiduciante ao Agente Fiduciário, e o Agente Fiduciário neste ato reconhece e concorda que a posse direta dos Bens Alienados deverá permanecer com a Fiduciante para que esta conduza as atividades inerentes ao seu objeto social.

3.2. A Fiduciante obriga-se a cumprir todos os deveres e obrigações previstos no artigo 1.363 e seguintes do Código Civil, bem como quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis.

3.3. A Fiduciante entrega, neste ato, ao Agente Fiduciário, cópias de todos e quaisquer documentos comprobatórios relacionados à posse e propriedade dos Bens Alienados ("Documentos Comprobatórios") e as Partes estabelecem que, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas e observada a Condição Suspensiva, os documentos originais ficarão em poder da Fiduciante, observado o disposto nesta Cláusula e no item (xi)

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F

da Cláusula 6.1 abaixo, respondendo, neste caso, a Fiduciante, pela correta formalização dos títulos e documentos que lhes deram origem. Em caso de aquisição de Ativos Futuros, a Fiduciante se obriga a entregar ao Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias antes de findo o prazo de celebração de cada Aditamento para Ativos, uma relação, contendo a descrição completa e individualizada de todos os Ativos Futuros adquiridos pela Fiduciante, incluindo, sem limitação, a indicação dos respectivos valores de tais bens, como previsto no inciso IV do artigo 1.362 do Código Civil, bem como cópia de todas as notas fiscais e demais documentos necessários à comprovação da titularidade da Fiduciante sobre referidos bens no prazo previsto na Cláusula 3.4. abaixo. Em se tratando de Documentos Comprobatórios encaminhados através de meios magnéticos ou transmissão eletrônica, a Fiduciante deverá comprovar ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias da transmissão dos Documentos Comprobatórios por meios magnéticos ou eletrônicos, a existência física, caso aplicável, dos referidos Documentos Comprobatórios, respondendo, neste caso, a Fiduciante, pela correta formalização dos títulos e documentos que lhes deram origem.

3.4. Nos termos do artigo 1.363 do Código Civil e dos artigos 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), a Fiduciante é neste ato nomeada e constituída pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como fiel depositária de todos os Bens Alienados e dos Documentos Comprobatórios (para fins desta Cláusula, denominada somente "Fiel Depositária"). Os Bens Alienados e os Documentos Comprobatórios ficarão guardados no local da sede da Fiduciante, comprometendo-se a entregar os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário, ou a quem for indicado expressamente pelo Agente Fiduciário, sob sua responsabilidade, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data de qualquer solicitação efetuada pelo Agente Fiduciário à Fiduciante nesse sentido, e se declara ciente das responsabilidades daí decorrentes, nos termos do artigo 627 do Código Civil e seguintes (excetuado o artigo 644 do Código Civil) e da legislação aplicável. A Fiel Depositária expressa e irrevogavelmente renuncia a quaisquer direitos que lhe possam eventualmente ser conferidos, na condição de depositária dos Bens Alienados e dos Documentos Comprobatórios, nos termos dos artigos 635, 643 e 644 do Código Civil. A Fiel Depositária poderá ser substituída a exclusivo critério o Agente Fiduciário mediante formalização jurídica dessa substituição em até 30 (trinta) dias contados da indicação do novo depositário. No caso de substituição, o novo depositário ficará integralmente responsável perante o Agente Fiduciário e a Fiduciante pelos Documentos Comprobatórios.

3.5. A Fiel Depositária continuará responsável pelos Bens Alienados e Documentos Comprobatórios até que seja formalizada pelas Partes a nomeação de novo depositário, que assumirá os encargos objeto desta Cláusula.

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F
2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

3.6. Os Bens Alienados descritos, a qualquer tempo, no **Anexo II** ao presente Contrato, devidamente separados e identificados como alienados fiduciariamente ao Agente Fiduciário, deverão ser mantidos, observada a Condição Suspensiva, durante todo o tempo em que a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato se encontrar em vigor e até a sua integral extinção, na forma da Cláusula 8.1 abaixo, nas instalações da Fiduciante, localizadas na Fazenda Saco Dantas s/nº - Porto do Açu, no município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.200-000 ou no perímetro do Distrito Industrial de São João da Barra, de onde não deverão, em qualquer hipótese, ser removidos, salvo exclusivamente **(i)** para fins de manutenção de rotina e reparos em oficinas apropriadas; e/ou **(ii)** para fins de alienação ou descarte de bens inservíveis; e/ou **(iii)** desmobilização de ativos degradados; e/ou **(iv)** mediante notificação prévia ao Agente Fiduciário, para substituição no curso normal das atividades da Fiduciante e desde que sobre o equipamento substituído seja instituído a Alienação Fiduciária aqui prevista, nos termos da Cláusula 2.3 acima e dos Documentos da Operação; e/ou **(v)** de outra forma autorizado previamente e por escrito pelo Agente Fiduciário.

4. REGISTRO

4.1. A Fiduciante deverá **(i)** protocolar o presente Contrato e seus eventuais aditivos no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("RTD"), dentro de até 10 (dez) dias contados da celebração do presente Contrato ou eventual aditivo, conforme o caso; **(ii)** obter o respectivo registro dentro de até 20 (vinte) dias contados da celebração do presente Contrato ou de eventual aditivo, conforme o caso; e **(iii)** fornecer comprovação do respectivo registro ao Agente Fiduciário dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão do efetivo registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Contrato e de eventuais aditivos serão de responsabilidade da Fiduciante. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro de eventual aditivo contará da data em que a Fiduciante receber o eventual aditivo assinado pelo Agente Fiduciário.

4.1.1. Não obstante o disposto no inciso (ii) acima, em caso de atraso no registro do Contrato imputável única e exclusivamente ao cartório RTD; e/ou caso o cartório RTD formule exigências para o registro deste Contrato ou dos respectivos aditamentos, o Agente Fiduciário, poderá conceder prazos adicionais sucessivos de 20 (vinte) dias corridos para registro deste Contrato ou dos respectivos aditamentos.

4.2. Caso a Fiduciante não encaminhe ao Agente Fiduciário os comprovantes de averbação e registros relativos a um aditamento a este Contrato no prazo devido, fica facultado ao Agente Fiduciário efetivar os registros, sendo que a Fiduciante deverá

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F
2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

reembolsar todos os custos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário para fins do referido registro.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. A Fiduciante reitera, nesta data, de forma integral e sem ressalvas todas as declarações e garantias prestadas no âmbito dos Documentos da Operação e, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário que:

(i) é sociedade devidamente constituída e validamente existente segundo as leis do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, outorgar os poderes previstos neste Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas e alienar, observada a Condição Suspensiva, inclusive fiduciariamente, os Bens Alienados, bem como praticou todos os atos societários necessários para autorizar a celebração deste Contrato e a Alienação Fiduciária de acordo com os termos aqui estabelecidos;

(ii) responsabiliza-se pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Bens Alienados e é a legítima proprietária dos Bens Alienados existentes nesta data, os quais, observada a Condição Suspensiva, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus ou gravames, inclusive fiscais, exceto pela Garantia Original e pela Alienação Fiduciária criada nos termos deste Contrato;

(iii) as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato são realizadas com base e de acordo com seu estatuto social e aprovações societárias subjacentes, bem como seus representantes legais abaixo subscritos têm poderes bastantes para obrigá-la em toda a extensão deste Contrato;

(iv) o presente Contrato não viola qualquer lei, decreto, regulamento, contrato, acordo ou compromisso, em vigor nesta data, que tenha com terceiros (exceto em relação aos quais as necessárias aprovações prévias tenham sido obtidas nesta data) ou qualquer medida ou decisão judicial, cujas disposições comprometam ou possam vir a comprometer a validade, eficácia e a exigibilidade deste Contrato;

(v) observada a Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária ora criada sobre os Bens Alienados, após os devidos registros referidos na Cláusula 4.1 acima, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F
2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

(vi) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: **(a)** à criação e manutenção da Alienação Fiduciária, observada a Condição Suspensiva, sobre os Bens Alienados de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato; **(b)** à validade ou exequibilidade deste Contrato; ou **(c)** ao exercício pelo Agente Fiduciário dos direitos estabelecidos neste Contrato, exceto os registros mencionados na Cláusula 4.1 acima. Após o cumprimento das demais formalidades descritas na Cláusula 4.1 acima, a Alienação Fiduciária estará devidamente constituída e a transferência da propriedade resolúvel dos Bens Alienados ao Agente Fiduciário estará perfeita para o fim de garantir o integral pagamento das Obrigações Garantidas;

(vii) não há qualquer litígio, processo ou investigação, neste último caso, no melhor conhecimento da Fiduciante, perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, aos Bens Alienados ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento da Fiduciante, seja iminente, e que afete de forma materialmente adversa os Bens Alienados e a capacidade da Fiduciante de cumprir suas obrigações definidas neste Contrato;

(viii) a procuração outorgada pela Fiduciante nos termos do **Anexo IV** foi devida e validamente outorgada e formalizada e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos; a Fiduciante não outorgou qualquer outra procuração ou documento semelhante, assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos Bens Alienados, exceto **(a)** conforme exigido ou contemplado nos termos dos Documentos da Operações e **(b)** no âmbito da Garantia Original;

(ix) não há instalações fixas ou de valor relevante para o Projeto, equipamentos e maquinários (exceto veículos automotores que detenham registro no DETRAN) de propriedade da Fiduciante necessários para a operação do Projeto que não estejam listados no **Anexo II** deste Contrato;

(x) tem plena ciência dos termos e condições dos Contratos Garantidos, inclusive, sem qualquer limitação, das hipóteses de vencimento antecipado neles previstos, de forma a acarretar, qualquer um deles, o vencimento antecipado das dívidas decorrentes dos Contratos Garantidos, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, acrescidas de juros contratuais e moratórios e demais despesas e encargos, tudo nos termos e condições previstos nos Contratos Garantidos; e

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F
2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
E2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

(xi) os Bens Alienados não estão sujeitos a quaisquer restrições de transferência ou venda, exceto pelo disposto nos Documentos da Operação e na Garantia Original.

5.2 As declarações e garantias prestadas pela Fiduciante serão automaticamente havidas por reafirmadas e aplicáveis quando da assinatura do aditivo mencionado na Cláusula 2.3, bem como em relação a quaisquer Bens Alienados adicionais que forem alienados fiduciariamente em favor o Agente Fiduciário nos termos do presente Contrato.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA FIDUCIANTE

6.1. Sem prejuízo às demais obrigações assumidas neste Contrato e nos Documentos da Operação, a Fiduciante neste ato obriga-se a cumprir as seguintes obrigações, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas:

(i) sem o prévio consentimento por escrito o Agente Fiduciário, exceto se de outra forma permitido nos Contratos Garantidos, a Fiduciante não deverá: **(a)** criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre os Bens Alienados, além da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato e dos ônus permitidos nos termos dos Documentos da Operação; ou **(b)** vender, ceder, outorgar opção, conferir, permutar, ou alienar os Bens Alienados, salvo as alienações permitidas nos termos dos Documentos da Operação; ou **(c)** autorizar a baixa da presente Alienação Fiduciária, sem prévia e expressa autorização, por escrito, o Agente Fiduciário, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito; **(d)** restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato, salvo decorrente do uso ordinário dos Bens Alienados;

(ii) obriga-se, às suas expensas, a defender-se e defender os seus direitos sobre os Bens Alienados, e os direitos e interesses o Agente Fiduciário com relação aos Bens Alienados, de forma tempestiva, em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;

(iii) obriga-se a, de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam razoavelmente solicitados por escrito pelo Agente Fiduciário, sendo que, se deixar de fazê-lo, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado a realizar tais atos, como procuradoras da Fiduciante nos termos do **Anexo IV** ao presente Contrato e na medida permitida em lei;

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F
2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

(iv) obriga-se a constituir a Alienação Fiduciária sobre os Ativos Futuros, na forma da Cláusula 2.3 acima, bem como cumprir o disposto na Cláusula 4.1 do presente Contrato;

(v) obriga-se a manter-se adimplente com relação a todos os tributos e tarifas incidentes sobre os Bens Alienados, à exceção das exações tributárias que: **(a)** estejam sendo contestadas de boa-fé e por meio de processos competentes e cujas obrigações de pagamento tenham sido suspensas por decisão judicial ou administrativa; ou **(b)** acerca das quais reservas adequadas estejam sendo mantidas;

(vi) obriga-se a informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis a partir de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer evento que tenha um efeito adverso relevante sobre a garantia criada por este Contrato, ou que resulte em que as declarações prestadas na Cláusula 5.1 se tornem inverídicas ou inexatas;

(vii) obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário, todas as informações e Documentos Comprobatórios com relação aos Bens Alienados que sejam razoavelmente solicitados de forma a permitir que o Agente Fiduciário execute as disposições do presente Contrato, sendo que para os contratos sujeitos a obrigações de confidencialidade, a Fiduciante deverá buscar a anuência da contraparte para revelá-los;

(viii) obriga-se a reembolsar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação nesse sentido, emitida pelo o Agente Fiduciário, todos os custos e despesas comprovadamente incorridos na preservação dos Bens Alienados e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em eventual registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

(ix) obriga-se a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos razoavelmente solicitados e necessários para a formalização e, se for o caso, excussão da presente Alienação Fiduciária dos Bens Alienados, obrigando-se a praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato, inclusive a obtenção, manutenção, renovação e cumprimento com os termos e condições de todas as autorizações requeridas pela legislação aplicável ou por qualquer documento ou contrato;

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F

(x) caso sejam propostas contra a Fiduciante, ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os Bens Alienados, no todo ou em parte, a Fiduciante obriga-se a: **(a)** apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, tais como seguros-garantia ou depósitos judiciais, desde que a prestação de tais garantias não viole qualquer disposição dos Documentos da Operação; ou **(b)** comprovar em até 30 (trinta) dias corridos da determinação da respectiva ação, execução ou medida, ter obtido decisão judicial, administrativa ou arbitral com efeito suspensivo, suspendendo a respectiva ação, execução ou medida, devendo liberar os Bens Alienados completamente de tal constrição;

(xi) obriga-se a entregar ou tornar disponíveis ao Agente Fiduciário, conforme solicitação deste: **(a)** os Documentos Comprobatórios; bem como **(b)** os demais documentos especificados pelo Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir da data de qualquer solicitação efetuada pelo Agente Fiduciário à Fiduciante nesse sentido, o qual deverá se declarar ciente das responsabilidades daí decorrentes, nos termos do artigo 627 do Código Civil e seguintes (excetuado o artigo 644 do Código Civil) e da legislação aplicável;

(xii) obriga-se a permitir que o Agente Fiduciário inspecione os livros e registros contábeis da Fiduciante, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada pelo Agente Fiduciário com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência;

(xiii) obriga-se a mencionar nas demonstrações financeiras, em estrita observância às normas contábeis em vigência e ao padrão exigido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Alienação Fiduciária sob Condição Suspensiva prevista neste Contrato;

(xiv) obriga-se a apresentar ao Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias contados da aquisição de um Ativo Futuro, cópia do certificado de propriedade, constando a alienação, ou protocolo do pedido de registro, quando se tratar de qualquer bem que dependa de registro em repartição ou órgão público;

(xv) obriga-se a manter os Bens Alienados em perfeito estado de uso e de conservação, excetuado o desgaste decorrente de seu uso normal e segundo sua destinação, considerando inclusive a localidade nos quais estes se encontram, defendendo-os da turbação de terceiros, liberando ao Agente Fiduciário, em qualquer momento, a vistoria dos Bens Alienados, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada pelo Agente Fiduciário, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência;

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F

(xvi) obriga-se a manter os Bens Alienados segurados com coberturas disponíveis no mercado, em termos comercialmente adequados, em valor nunca inferior ao de sua avaliação e até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas;

(xvii) obriga-se a manter em vigor, até a total e completa liquidação das Obrigações Garantidas, a procuração para execução dos Bens Alienados mencionada neste Contrato;

(xviii) obriga-se a contabilizar quaisquer ativos necessários à implementação e/ou operação do Projeto em seu acervo contábil, nos termos da legislação vigente; e

(xix) obriga-se a renunciar expressamente, na máxima extensão legalmente admissível, a qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que eventualmente tenha contra terceiros que sejam contrários à Alienação Fiduciária dos Bens Alienados, de acordo com este Contrato, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos o Agente Fiduciário ou impedir a Fiduciante de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato.

7. EXECUÇÃO

7.1. Observada a Condição Suspensiva, na ocorrência de um Evento de Execução, o Agente Fiduciário poderá, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, exercer, com relação a todos os Bens Alienados, todos os direitos e poderes a elas conferidos nos termos do parágrafo 3º, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 conforme alterada, e pelos artigos 1.364 e seguintes do Código Civil, e poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de notificação prévia **(i)** promover a execução judicial para cobrança das Obrigações Garantidas e excussão, total ou parcial, da garantia sobre os Bens Alienados; **(ii)** alienar ou excutir de forma extrajudicial os Bens Alienados (ou parte destes), podendo prontamente vender ou ceder, conferir opção ou opções de compra sobre, ou, por outra forma, alienar e entregar os Bens Alienados, no todo ou em parte, independentemente de avaliação prévia dos Bens Alienados, por meio de venda privada ou pública, sendo vedada qualquer forma de alienação dos Bens Alienados por preço vil; **(iii)** promover a venda amigável dos Bens Alienados, sendo vedada qualquer forma de alienação dos Bens Alienados por preço vil; e/ou **(iv)** exigir que a Fiduciante pague quaisquer Rendimentos dos Ativos obtidos pela Fiduciante diretamente ao Agente Fiduciário, em uma conta a ser indicada pelo Agente Fiduciário para esse fim.

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F
2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

7.2. O produto total apurado com a excussão ou disposição dos Bens Alienados será aplicado para o pagamento das Obrigações Garantidas, observados os Documentos da Operação, suportando a Fiduciante todas as despesas devidamente comprovadas em que o Agente Fiduciário incorrer com a negociação dos Bens Alienados, sendo que, no caso de o produto proveniente da excussão e/ou venda dos Bens Alienados não ser suficiente, a Fiduciante permanecerá responsável pelo pagamento do saldo remanescente das Obrigações Garantidas. Havendo saldo credor, será ele devolvido à Fiduciante dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do total adimplemento das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos Garantidos.

7.3. O Fiduciante renuncia seus direitos de sub-rogação nos direitos do Agente Fiduciário e não terá qualquer direito de reaver da Prumo, da Securitizadora, do Agente Fiduciário ou do comprador dos Bens Alienados, qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Alienados, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. O Fiduciante reconhece, portanto: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra a Prumo, a Securitizadora, o Agente Fiduciário ou contra os compradores dos Bens Alienados; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica em enriquecimento sem causa da Prumo, da Securitizadora, do Agente Fiduciário ou dos compradores dos Bens Alienados, pelas razões expostas abaixo.

7.3.1. O Fiduciante reconhece que a não sub-rogação prevista na Cláusula 7.3 acima não implicará enriquecimento sem causa para nenhuma Parte, considerando que: **(i)** a Fiduciante é devedora principal e solidária e beneficiária indireta dos Contratos Garantidos; **(ii)** em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos Bens Alienados; **(iii)** o valor residual de venda dos Bens Alienados será restituído ao Fiduciante, após pagamento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 7.2 acima.

7.4. Sem prejuízo da Alienação Fiduciária sob Condição Suspensiva prestada neste Contrato ou de outras garantias que venham a ser prestadas em função dos Contratos Garantidos, o Agente Fiduciário poderá, desde que ainda haja saldo devedor das Obrigações Garantidas, utilizar, reter ou compensar quaisquer outras importâncias, garantias, títulos ou valores que tenham ou venham a ter em seu poder, a qualquer título, pertencentes à Fiduciante, que nesta oportunidade os entrega em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, aplicando-os na amortização ou liquidação de quaisquer das Obrigações Garantidas, na ocorrência de um Evento de Execução, incluindo o saldo depositado na conta prevista no item (iv) da Cláusula 7.1 acima. O Agente Fiduciário fica desde já constituído de

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F
2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

todos os poderes necessários, de forma irrevogável e irretratável, para realizar aludida retenção e compensação.

7.5. Para os fins desta Cláusula, a Fiduciante neste ato nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário, como seu procurador, para agir em seu nome, com poderes específicos para, na ocorrência de um Evento de Execução, e enquanto a Alienação Fiduciária sob Condição Suspensiva aqui constituída não for extinta conforme a Cláusula 8.1 abaixo: **(i)** assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a ANTAQ, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Bens Alienados, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, utilizando o critério do melhor preço; **(ii)** receber os recursos oriundos da venda dos Ativos, juntamente com quaisquer Rendimentos dos Ativos, para pagamento das Obrigações Garantidas; e **(iii)** praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do presente Contrato. Para tanto, a Fiduciante deverá, imediatamente após a assinatura do presente Contrato, outorgar uma procuração ao Agente Fiduciário substancialmente na forma do **Anexo IV** a este Contrato, obrigando-se a manter tal procuração em pleno vigor e efeito até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

7.6. A procuração mencionada na Cláusula 7.5 acima é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e são irrevogáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil. O início de qualquer ação ou procedimento para executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará ou diminuirá os direitos o Agente Fiduciário de propor qualquer ação ou procedimento contra a Fiduciante para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas ao Agente Fiduciário nos termos dos Documentos da Operação, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos do Agente Fiduciário de propor ação ou procedimento para a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato.

7.7. As Partes desde já reconhecem e concordam que será nulo qualquer ato ou negócio jurídico relacionado aos Bens Alienados praticado em desacordo com as disposições deste Contrato e dos Documentos da Operação.

7.8. A Fiduciante se obriga a praticar todos os atos e a cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 7.

8. TÉRMINO E LIBERAÇÃO

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F
2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

8.1. Observada a Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária ora constituída será liberada e extinta após a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos Garantidos.

8.1.1. Após a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da presente Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário formalizará termo de liberação da presente Alienação Fiduciária, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da solicitação do Fiduciante, sendo o recibo do pagamento das Obrigações Garantias ou qualquer outro comprovante de pagamento, instrumento suficiente para solicitar o termo de liberação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Qualquer disposição deste Contrato que venha a ser considerada inexequível não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

9.2. Qualquer atraso ou renúncia do Agente Fiduciário em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Contrato, exceto caso expressamente acordado com o Agente Fiduciário. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.

9.3. Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes contratantes. O presente Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários. A Fiduciante não poderá ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente Contrato a terceiros, salvo se com o prévio e expresso consentimento, por escrito, o Agente Fiduciário.

9.4. Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via courier ou carta registrada, correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, conforme o caso, endereçada à Parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicados abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das Partes às demais por meio de uma notificação. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F

pelo seu destinatário ou, no caso de envio via correio ou correio eletrônico (e-mail), pelo aviso de recebimento.

(i) Se para a Fiduciante:

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória
CEP 22.210-010, Rio de Janeiro - RJ
At.: Tesouraria
Telefone: (21) 3725 8000
E-mail: dl_tesouraria.porto@portodoacu.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar, Torre A
CEP 04.538-133, São Paulo - SP
At.: Estevam Borali
Telefone: (11) 2197-4452
E-mail: eborali@trusteedtvm.com.br / fiduciario@trusteedtvm.com.br

9.5. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.6. As Partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

9.7. Para os fins do presente Contrato, o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante, conforme estabelecem os artigos 497 a 501, 806 a 815 do Código de Processo Civil.

9.8. As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Contrato poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F
2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

9.9. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato digitalmente, nos termos desta Cláusula.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2024.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*.]
[*páginas de assinatura a seguir*.]

2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

Folha 1/2 para assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos Sob Condição Suspensiva celebrado entre Porto do Açu Operações S.A. e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

DocuSigned by
Assinado por: EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO:07475971708
CPF: 07475971708
Data/Hora da Assinatura: 05/03/2024 | 22:39:26 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
8CD8A7F202FB467...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Assinado por: MARCELO CHALADOVSKY:05412915728
CPF: 05412915728
Data/Hora da Assinatura: 05/03/2024 | 15:32:55 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
A4C25D13A2A645A...

Nome:
Cargo:

2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

Folha 2/2 para assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos Sob Condição Suspensiva celebrado entre Porto do Açu Operações S.A. e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
Assinado por: ESTEVAM BORALI
CPF: 37099691878
Data/Hora da Assinatura: 04/03/2024 | 18:09:22 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3
ICP Brasil
F6F22E46ADA346E...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Assinado por: JULIANA MAYUMI NAGAI:44326577827
CPF: 44326577827
Data/Hora da Assinatura: 05/03/2024 | 08:46:31 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
ICP Brasil
3CDA89ABD76744F...

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F
2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos Contratos Garantidos, conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais condições e obrigações assumidas pela Fiduciante, pela Prumo e/ou pela Securitizadora constam nos Contratos Garantidos, cujos termos e condições as partes ratificam, declaram conhecer integralmente e passam a fazer parte deste instrumento de garantia como se aqui estivessem transcritos.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

I) Escritura de Emissão Prumo

1) Número da Emissão. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Prumo.

2) Número de Séries. A Emissão será realizada em 9 (nove) séries (em conjunto, as "Séries" e, individual e indistintamente, "Série").

3) Valor Total da Emissão. Sujeito ao Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão Prumo), o valor total da Emissão será de inicialmente R$ 4.936.660.147,00 (quatro bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e quarenta e sete reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo até **(i)** R$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 1ª (primeira) Série ("Primeira Série"); **(ii)** R$ 20.730.000,00 (vinte milhões, setecentos e trinta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 2ª (segunda) Série ("Segunda Série"); **(iii)**

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F
2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

R$ 22.770.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e setenta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 3ª (terceira) Série ("Terceira Série"); **(iv)** R$ 487.380.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 4ª (quarta) Série ("Quarta Série"); **(v)** R$ 612.250.000,00 (seiscentos e doze milhões, duzentos e cinquenta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 5ª (quinta) Série ("Quinta Série"); **(vi)** R$ 672.370.000,00 (seiscentos e setenta e dois milhões, trezentos e setenta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 6ª (sexta) Série ("Sexta Série"); **(vii)** R$ 853.936.415,00 (oitocentos e cinquenta e três milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quinze reais) correspondente ao valor das Debêntures da 7ª (sétima) Série ("Sétima Série"); **(viii)** R$ 1.072.704.544,00 (um bilhão, setenta e dois milhões, setecentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) correspondente ao valor das Debêntures da 8ª (oitava) Série ("Oitava Série"); e **(ix)** R$ 1.178.019.188,00 (um bilhão, cento e setenta e oito milhões, dezenove mil, cento e oitenta e oito reais) correspondente ao valor das Debêntures da 9ª (nona) Série ("Nona Série"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme descrito abaixo).

4) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 05 de março de 2024 ("Data de Emissão").

5) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").

6) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo) com cancelamento da totalidade das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento em 681 (seiscentos e oitenta e um) dias, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries"); **(ii)** as Debêntures da Quarta Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sexta Série terão prazo de vencimento de 1.411 (um mil, quatrocentos e onze) dias, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries"); e **(iii)** as Debêntures da Sétima

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F

Série, as Debêntures da Oitava Série e as Debêntures da Nona Série terão prazo de vencimento de 2.872 (dois mil, oitocentos e setenta e dois) dias, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries, a Data de Vencimento das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries e a Data de Vencimento das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Séries, as "Datas de Vencimento").

7) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

8) Quantidade de Debêntures. Observado o Procedimento de *Bookbuilding* e a possibilidade de emissão de Lote Adicional, serão emitidas inicialmente 4.936.660.147 (quatro bilhões, novecentas e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta, cento e quarenta e sete) Debêntures, sendo **(i)** 16.500.000 (dezesseis milhões e quinhentas mil) debêntures referentes à Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"); **(ii)** 20.730.000 (vinte milhões, setecentas e trinta mil) debêntures referentes à Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série"); **(iii)** 22.770.000 (vinte e dois milhões, setecentas e setenta mil) debêntures referentes à Terceira Série ("Debêntures da Terceira Série"); **(iv)** 487.380.000 (quatrocentas e oitenta e sete milhões, trezentas e oitenta mil) debêntures referentes à Quarta Série ("Debêntures da Quarta Série"); **(v)** 612.250.000 (seiscentas e doze milhões, duzentas e cinquenta mil) debêntures referentes à Quinta Série ("Debêntures da Quinta Série"); **(vi)** 672.370.000 (seiscentas e setenta e duas milhões, trezentas e setenta mil) debêntures referentes à Sexta Série ("Debêntures da Sexta Série"); **(vii)** 853.936.415 (oitocentas e cinquenta e três milhões, novecentas e trinta e seis mil, quatrocentas e quinze) debêntures referentes à Sétima Série ("Debêntures da Sétima Série"); **(viii)** 1.072.704.544 (um bilhão, setenta e duas milhões, setecentas e quatro mil, quinhentas e quarenta e quatro) debêntures referentes à Oitava Série ("Debêntures da Oitava Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Quarta Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série, a "Tranche CDI"); e **(ix)** 1.178.019.188 (um bilhão, cento e setenta e oito milhões, dezenove mil, cento e oitenta e oito) debêntures referentes à Nona Série ("Debêntures da Nona Série", e em conjunto com as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Sexta, a "Tranche IPCA" e, em conjunto com a Tranche CDI, as "Debêntures"), observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo).

9) Lote Adicional. Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures, após o Procedimento de *Bookbuilding*, poderão ser aumentados em até 246.833.007 (duzentas e quarenta e seis milhões, oitocentas e trinta e três mil e sete) Debêntures, ou seja, até aproximadamente 5% (cinco por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, perfazendo o montante total de 5.183.493.154 (cinco bilhões, cento e oitenta e três milhões, quatrocentas e noventa e três mil, cento e cinquenta e quatro) Debêntures, correspondentes a R$ 5.183.493.154,00 (cinco bilhões, cento e oitenta e três milhões, quatrocentas e noventa e três mil, cento e cinquenta quatro reais), sem necessidade de deliberação societária da Emissora ou aprovação em assembleia geral dos Debenturistas ("Lote Adicional"). As Debêntures oriundas do Lote Adicional serão substituídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

10) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no ato ou em até 1 (um) Dia Útil da subscrição, em moeda corrente nacional e/ou com créditos oriundos de valores mobiliários e/ou de outros instrumentos contratuais, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início de Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. Para fins desta Escritura, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrerá a integralização das Debêntures. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, de acordo com as condições de mercado, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das debêntures integralizadas em uma mesma data.

11) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures da Tranche IPCA será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), desde a data de início da rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária da Tranche IPCA"), sendo o produto da Atualização Monetária da Tranche IPCA incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do valor nominal unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Tranche IPCA ("Valor Nominal

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F

Unitário Atualizado da Tranche IPCA" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da Tranche IPCA", respectivamente).

12) Remuneração das Debêntures da Tranche CDI. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,0000% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Tranche CDI"). A Remuneração das Debêntures da Tranche CDI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Tranche CDI imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão, data de pagamento em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão Prumo, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Tranche CDI será calculada de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão Prumo.

13) Remuneração das Debêntures da Tranche IPCA. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,9717% (seis inteiros e nove milésimos e setecentos e dezessete centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Tranche IPCA" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Tranche CDI, "Remuneração das Debêntures"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Tranche IPCA (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Tranche IPCA obedecerá à fórmula disposta na Escritura de Emissão Prumo.

14) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão Prumo, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será paga na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira, Segunda Série e Terceira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries prevista na Escritura de Emissão Prumo.

15) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série. Sem prejuízo da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão Prumo, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série será paga na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries prevista na Escritura de Emissão Prumo.

16) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série. Sem prejuízo da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão Prumo, a Remuneração das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série será paga anualmente, sendo o primeiro pagamento devido

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F

em 15 de janeiro de 2029, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 de janeiro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Séries (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Séries" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries e da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries, as "Datas de Pagamento da Remuneração").

17) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário Atualizados das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizados das Debêntures da Terceira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário Atualizados das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizados das Debêntures da Terceira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries.

18) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries.

19) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Oitava Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Nona Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Oitava Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Nona Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Séries.

20) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures da Tranche IPCA e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Prumo de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Prumo ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F
2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

21) Amortização Extraordinária Facultativa. A Prumo poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Parcial"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Prumo será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA) a serem amortizadas, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures ou da data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA), e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial. Não haverá o pagamento de prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial.

22) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Prumo poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Prumo será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures ou da data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA), e os demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Não haverá o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total.

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F
2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

23) Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. A Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão Prumo) e caso os Recursos de Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão Prumo) não sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, de forma proporcional entre ambas as Séries, até o valor total dos Recursos de Evento de Liquidez, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo ("Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série").

24) Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série. Após a quitação integral das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, a Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez e caso os Recursos de Evento de Liquidez não sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, de forma proporcional entre ambas as Séries, até o valor total dos Recursos de Evento de Liquidez, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo ("Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série").

25) Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série. Após a quitação integral das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, a Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez e caso os Recursos de Evento de Liquidez não sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série, de forma proporcional entre ambas as Séries, até o valor total dos Recursos de Evento de Liquidez, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo ("Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série" e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F

Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, a "Amortização Extraordinária Obrigatória"). Na ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Prumo será equivalente (a) ao percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA), a ser amortizado, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, Data de Pagamento da Remuneração ou da data de incorporação da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA).

26) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. A Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez e caso os Recursos de Evento de Liquidez sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo ("Resgate Antecipado Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série").

27) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série. Após a quitação integral das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, a Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez, e caso os Recursos de Evento de Liquidez sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo ("Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série").

28) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F

Oitava Série e das Debêntures da Nona Série. Após a quitação integral das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, a Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez, e caso os Recursos de Evento de Liquidez sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série, realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo ("Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e o Resgate Antecipado Obrigatória das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, o "Resgate Antecipado Obrigatório"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Prumo será equivalente ao (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA) das respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, acrescido (ii) da Remuneração as respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, da respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures ou da data de incorporação da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório.

29) Oferta de Resgate Antecipado. A Prumo poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma prevista na Escritura de Emissão Prumo. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA) das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures ou da data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e se for o caso, do

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F
2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

30) Aquisição Facultativa: A Prumo poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Prumo. As Debêntures adquiridas pela Prumo de acordo com esta disposição poderão, a critério da Prumo, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Prumo, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Prumo para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão Prumo, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.

II) Escritura de Emissão Securitizada

1) Número da Emissão. A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Securitizadora.

2) Valor Total da Emissão. Sujeito ao Procedimento de *Bookbuilding*, o valor total da Emissão será de, inicialmente, R$ 744.343.663,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e três, seiscentos e sessenta e três reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo **(i)** R$ 192.364.348,00 (cento e noventa e dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais) correspondente ao valor das Debêntures da 1ª (primeira) Série ("Primeira Série"); **(ii)** R$ 236.756.121,00 (duzentos e trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e um reais) correspondente ao valor das Debêntures da 2ª (segunda) Série ("Segunda Série"); e, **(iii)** R$ 315.223.194,00 (trezentos e quinze milhões, duzentos e vinte e três mil, cento e noventa e quatro reais) correspondente ao valor das Debêntures da 3ª (terceira) Série ("Terceira Série"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).

3) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 05 de março 2024 ("Data de Emissão").

4) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F
2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

5) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão Securitizada, as Debêntures terão prazo de vencimento em 5205 (cinco mil duzentos e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 05 de junho de 2038 ("Data de Vencimento").

6) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

7) Quantidade de Debêntures. Observado o Procedimento de *Bookbuilding* e a possibilidade de emissão de Lote Adicional, serão emitidas, inicialmente, 744.343.663 (setecentas e quarenta e quatro milhões, trezentas e quarenta e três, seiscentas e sessenta e três) Debêntures, sendo **(i)** 192.364.348 (cento e noventa e dois milhões, trezentas e sessenta e quatro mil, trezentas e quarenta e oito) debêntures referentes à Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"); **(ii)** 236.756.121 (duzentas e trinta e seis milhões, setecentas e cinquenta e seis mil, cento e vinte e um) debêntures referentes à Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures das Séries DI"); e, **(iii)** 315.223.194,00 (trezentas e quinze milhões, duzentas e vinte e três mil, cento e noventa e quatro) debêntures referentes à Terceira Série ("Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as "Debêntures", e "Quantidade Total de Debêntures", respectivamente), observado que a quantidade inicial de Debêntures poderá ser aumentada em virtude do exercício, total ou parcial, de Lote Adicional (conforme abaixo definido).

8) Lote Adicional: Nos termos do art. 50 da Resolução CVM 160, o Valor Total da Emissão e a Quantidade Total de Debêntures, após o Procedimento de Bookbuilding, poderão ser aumentados em até 37.217.183 (trinta e sete milhões, duzentos e dezessete mil, cento e oitenta e três) Debêntures, ou seja, até aproximadamente 5% (cinco por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, perfazendo o montante total de 781.560.846 (setecentas e oitenta e um milhões, quinhentas e sessenta mil, oitocentas e quarenta e seis) Debêntures, correspondentes a R$ 781.560.846,00 (setecentos e oitenta e um milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais), sem necessidade de deliberação societária da Securitizadora ou aprovação em assembleia geral dos Debenturistas ("Lote Adicional"). As Debêntures oriundas do Lote

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F
2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

Adicional serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

9) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e/ou com créditos oriundos de valores mobiliários e/ou de outros instrumentos contratuais, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início de Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. Para fins da Escritura de Emissão Securitizada, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrerá a integralização das Debêntures.

10) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

11) Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária da Terceira Série"), sendo o produto da Atualização Monetária da Terceira Série incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do valor nominal unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado da Terceira Série" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado Terceira Série", respectivamente).

12) Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,0000% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures das Séries DI"). A Remuneração das Debêntures

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F
2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

das Séries DI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures das Séries DI imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo de pagamento da remuneração, data de pagamento em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, ou do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo) com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures das Séries DI será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão Securitizada.

13) Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,9717% (seis inteiros e nove milésimos e setecentos e dezessete centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures das Séries DI, "Remuneração das Debêntures"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão Securitizada.

14) Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo) com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão.

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F
2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

15) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série serão amortizados em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures.

16) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Securitizadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Securitizadora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

17) Amortização Extraordinária Facultativa. A Securitizadora e/ou as Fiadoras (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada) (estas por conta e ordem da Securitizadora) poderão, a exclusivo critério das Fiadoras e a qualquer tempo após a integral quitação das Debêntures Prumo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Parcial"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Securitizadora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) a serem amortizadas, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série), e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial. Não haverá o pagamento de prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial.

18) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Securitizadora e/ou as Fiadoras (estas por conta e ordem da Securitizadora) poderão, a exclusivo critério das Fiadoras e a qualquer tempo após a integral quitação das Debêntures Prumo (conforme definido no Anexo I da Escritura de Emissão Securitizada), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F
2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Securitizadora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures das Debêntures das Séries DI e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série), e os demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Não haverá o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total.

19) Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez. A Securitizadora deverá, (i) mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada) ou da ocorrência de Novo Capital (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada), (ii) após a quitação integral das Debêntures Prumo e (iii) após depósito dos Recursos de Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada) e/ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada), conforme o caso, na Conta Centralizadora (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada), caso tais recursos não sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures, realizar, mediante a utilização dos Recursos de Evento de Liquidez ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, após a quitação integral das Debêntures Prumo, a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, de forma proporcional entre as Séries, até o valor total dos Recursos de Evento de Liquidez ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, observado o disposto na Escritura de Emissão Securitizada ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). Na ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Securitizadora será equivalente **(a)** ao percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série), a ser amortizado, acrescido **(b)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez, calculado *pro rata*

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F
2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

temporis desde a Data de Integralização, ou data de incorporação da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série).

20) Resgate Antecipado Obrigatório. Securitizadora deverá, (i) mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez ou da ocorrência de Novo Capital, (ii) após a quitação integral das Debêntures Prumo, e (iii) após depósito dos Recursos de Evento de Liquidez e/ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, na Conta Centralizadora, caso os Recursos de Evento de Liquidez sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures, realizar, mediante a utilização dos Recursos de Evento de Liquidez ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, após a quitação integral das Debêntures Prumo, o resgate antecipado obrigatório das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão Securitizada ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Securitizadora será equivalente ao **(i)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) das respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, acrescido **(ii)** da Remuneração as respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da data de incorporação da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório.

21) Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa. A Securitizadora poderá, conforme orientação das Fiadoras, a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma disposta na Escritura de Emissão Securitizada. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F
2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da data de incorporação da Remuneração das Debêntures anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e, se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Não será permitida a realização, pela Securitizadora, de oferta de resgate antecipado.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, nos termos do presente Contrato.

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F
2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

ANEXO II

BENS ALIENADOS

Ativos em depreciação	Custo	Depreciação acumulada	Valor Contábil Final
Edificações	187.956	- 38.638	149.318
Píer de apoio – T2	288.575	- 55.478	233.097
Canal – T2	871.322	- 505.523	365.799
Faroletes canal	524	- 166	358
Defensas – T2	17.818	- 16.101	1.717
Píer T-Mult	286.728	- 47.577	239.151
Defensas Píer T-Mult	205	- 174	31
Quebra mar T2	1.491.558	- 207.013	1.284.545
Vias de Acesso	49.714	- 29.220	20.494
Píer Molhe Sul	46.386	- 4.858	41.528
Infra portuária	66.529	- 9.848	56.681
Benfeitorias	6.433	- 1.591	4.841
Instalações	137.469	- 66.772	70.697
Máquinas e equipamentos	92.534	- 56.649	35.885
	3.543.751	**- 1.039.608**	**2.504.142**

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F
2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

ANEXO III

MODELO DE ADITAMENTO

[●] ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE ATIVOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O presente [●] aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos Sob Condição Suspensiva

(I) De um lado, na qualidade de fiduciante dos Ativos (conforme definido abaixo):

> **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiduciante");

(II) De outro lado, na qualidade de Agente Fiduciário, representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas:

> **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas;

Sendo a Fiduciante e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 04 de março de 2024, foi realizada a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Prumo Logística S.A., sociedade anônima, com sede na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08 ("Prumo"), com valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total da emissão R$ 4.936.660.147,00 (quatro bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e quarenta e sete reais) ("Debêntures Prumo"), nos

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F
2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 9 (Nove) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Prumo Logística S.A.*" ("Escritura de Emissão Prumo"), celebrado entre a Prumo, a Fiduciante EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP EIG"), EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC ("EIG Flame"), EIG LLX Holdings S.À R.L. ("EIG LLX"), EIG Prumo FIP I, LLC ("EIG Prumo FIP I"), EIG Prumo FIP II, LLC ("EIG Prumo FIP II"), EIG Prumo FIP III, LLC ("EIG Prumo FIP III" e, em conjunto com o FIP EIG, EIF Flame, EIG LLX, EIG Prumo FIP I e EIG Prumo FIP II, as "Entidades EIG") e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Prumo ("Debenturistas Prumo");

(B) em 04 de março de 2024, foi realizada a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Virgo Companhia de Securitização ("Securitizadora"), com valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total da emissão de R$ 744.343.663,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais) ("Debêntures Securitizadas" e, em conjunto com as Debêntures Prumo, as "Debêntures"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Virgo Companhia de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Porto do Açu Operações S.A.*" ("Escritura de Emissão Securitizada" e, em conjunto com a Escritura de Emissão Prumo, os "Contratos Garantidos"), celebrado entre a Securitizadora, a Fiduciante, a Prumo e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Securitizadas ("Debenturistas Securitizadas" e, em conjunto com os Debenturistas Prumo, os "Debenturistas");

(C) de acordo com os termos e condições dos Contratos Garantidos, com o objetivo de garantir as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), a Fiduciante se comprometeu a constituir em favor dos Debenturistas, dentre outras Garantias (conforme definido nos Contratos Garantidos), Alienação Fiduciária sobre os Imóveis (conforme definidos abaixo), observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos Sob Condição Suspensiva*", celebrado entre a Fiduciante e o Agente Fiduciário, em 04 de março de 2024;

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F

(D) a Fiduciante é a única titular e legítima detentora dos Imóveis, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (conforme definido nos Contratos Garantidos), gravames ou encargos de qualquer natureza, exceto pela Alienação Fiduciária aqui instituída e a Garantia Original; e

(E) os Debenturistas concordaram que a Alienação Fiduciária que assegura o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito dos Contratos Garantidos será compartilhada entre os Debenturistas, nos termos do "*Contrato de Compartilhamento de Garantias*", celebrado em 04 de março de 2024, entre os Debenturistas e o Agente Fiduciário.

RESOLVEM as Partes, em consideração às premissas acima e às declarações, avenças e acordos mútuos doravante previstos, celebrar o presente aditamento ("Aditamento"), que passa a fazer parte integrante e inseparável do Contrato e que se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos utilizados com letras maiúsculas e não definidos de outra forma neste Aditamento são utilizados com o mesmo sentido estabelecido para eles no Contrato.

2. Por meio do presente Aditamento, a Fiduciante, neste ato, aliena fiduciariamente, em caráter revogável e irretratável, em conformidade com o disposto no artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 conforme alterada, como garantia do integral e, pontual pagamento de quaisquer obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos (conforme definido no Contrato), cujos principais termos e condições foram incorporados ao Contrato, para fins do artigo 1.362 e seguintes do Código Civil, na forma de seu **Anexo I**, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional multas e despesas, indenizações e gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, despesas processuais, verbas indenizatórias, tributos, incorridos na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como o ressarcimento de toda e qualquer outra importância do Agente Fiduciário venham a desembolsar por conta da execução do Contrato e dos bens abaixo descritos ("Bens Alienados Adicionais"):

[*incluir lista de Bens Alienados Adicionais*]

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F
2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

3. Adicionalmente, em virtude do disposto na Cláusula 1 acima, as Partes desejam substituir o **Anexo II** do Contrato, passando referido anexo a viger consoante o disposto no **Anexo A** ao presente Aditamento.

4. Todas as referências no Contrato a "Bens Alienados" serão interpretados de forma a incluir os Bens Alienados Adicionais.

5. A Fiduciante deverá **(i)** protocolar o presente Aditamento no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, dentro de até 10 (dez) dias contados da celebração do presente Aditamento; **(ii)** obter o respectivo registro dentro de até 20 (vinte) dias contados da celebração do presente Aditamento; e **(iii)** fornecer comprovação do respectivo registro ao Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão do efetivo registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Aditamento serão de responsabilidade da Fiduciante. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro deste Aditamento contará da data em que a Fiduciante receber este Aditamento assinado pelo Agente Fiduciário.

6. Todas as disposições do Contrato e respectivos Anexos que não foram expressamente aditadas pelo presente Aditamento são ratificadas e permanecem em pleno vigor e eficácia.

7. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Aditamento, ficam desde já eleitos o foro da comarca do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, digitalmente, nos termos do Contrato.

[*local*], [*data*]

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F
2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante"), nomeia e constitui o **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" e "Outorgado"), da **(i)** 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Prumo Logística S.A., sociedade anônima, com sede na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08 ("Prumo"), com valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total da emissão de R$ 4.936.660.147,00 (quatro bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e quarenta e sete reais) ("Debêntures Prumo"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 9 (Nove) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Prumo Logística S.A.*" ("Escritura de Emissão Prumo"), celebrado a Prumo, a Outorgante, a Prumo, a EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, a EIG LLX Holdings S.à r.l., a EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, a EIG Prumo FIP I, LLC, a EIG Prumo FIP II, LLC, a EIG Prumo FIP III, LLC e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Prumo ("Debenturistas Prumo"); e **(ii)** 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Virgo Companhia de Securitização ("Securitizadora"), com valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total da emissão de R$ 744.343.663,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais) ("Debêntures Securitizadas" e, em conjunto com as Debêntures Prumo, as "Debêntures"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Virgo Companhia de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Porto do Açu Operações S.A.*" ("Escritura de Emissão Securitizada" e, em conjunto com a Escritura de Emissão Prumo, os "Contratos Garantidos"), celebrado entre a Securitizadora, a

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F
2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

Outorgante, a Prumo e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Securitizadas ("Debenturistas Securitizadas" e, em conjunto com os Debenturistas Prumo, os "Debenturistas"), de forma irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, com poderes para agir em seu nome e representação, compreendendo os poderes específicos para, nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos Sob Condição Suspensiva*", celebrado em 04 de março de 2024, entre o Fiduciante e o Agente Fiduciário ("Contrato"), para:

(i) observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato), requisitar, mediante notificação por escrito aos devedores dos Bens Alienados ou a qualquer outra autoridade competente, que paguem, diretamente ao Outorgado, quaisquer créditos decorrentes dos Bens Alienados, na forma do Contrato;

(ii) observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato), promover a venda amigável, cessão, ou transferência em caráter oneroso dos Bens Alienados, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte pelos preços, termos e condições que entenda adequados, em qualquer caso independentemente de qualquer avaliação prévia e nos termos do Contrato;

(iii) observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato), praticar todos os atos necessários, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência dos Bens Alienados, podendo representar a Outorgante perante qualquer autoridade governamental ou terceiros;

(iv) observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato), utilizar o produto da excussão dos Bens Alienados no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato;

(v) representar a Outorgante na assinatura dos aditamentos previstos no Contrato, nos termos e condições ali previstos, caso a Outorgante não o faça, realizar, em nome da Outorgante, todos e quaisquer atos necessários para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados no Contrato, nos termos e condições do Contrato, e para representar a Outorgante na assinatura de quaisquer das procurações mencionadas no Contrato, caso a Outorgante não o faça, ou, ainda, para tomar qualquer medida com relação à excussão da garantia constituída sob os Bens Alienados;

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F
2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

(vi) observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato), firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

(vii) observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato), requerer todas e quaisquer aprovações que possam ser necessárias para a acima referida transferência dos Bens Alienados a terceiros perante quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos;

(viii) observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato), representar, para fins da excussão da garantia constituída sob o Contrato, a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a ANTAQ, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Secretaria da Receita Federal do Brasil etc.; e

(ix) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração será válida até que todas as obrigações da Outorgante previstas no Contrato tenham sido integralmente satisfeitas.

O Outorgado é ora nomeado procurador da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum os referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A Outorgante assina a presente procuração por meio eletrônico utilizando certificado digital validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo, de forma irrevogável

DocuSign Envelope ID: 047D8ED7-6BBD-414E-953A-D8854B6F158F
2º RTD Prot.: 1157872 Selo: EERP82111-GHB - Dt. Reg.: 13/03/2024
Ξ2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

e irretratável, a autenticidade, validade e plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, [•]de [•]de 2024.

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Certificado de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: 355E2F2988ACF856F42E305BEECA3B55AA6CF4CF8860777BE1092C9D6A7E690D

Certifico e dou fé que este documento eletrônico, foi registrado em conformidade com a Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001 e que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Responsável pelo Expediente.

Características do documento original

Arquivo: 1157872.pdf
Páginas: 53
Nomes: 2
Valor Declarado R$: 2.504.142,00
Descrição: CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE ATIVOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Certificado:
CN=ESTEVAM BORALI, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia, OU=31615219000129, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: até 22/03/2026 17:56:54
Data/Hora computador local: 04/03/2024 - 18:09
Carimbo do tempo: Sim
Certificado carimbo do tempo:
CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora carimbo do tempo: 18:09:28

Certificado:
CN=MARCELO CHALADOVSKY:05412915728, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=23087030000182, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: até 10/01/2027 16:51:53
Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 15:33
Carimbo do tempo: Sim
Certificado carimbo do tempo:
CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora carimbo do tempo: 15:33:01

Certificado:
CN=JULIANA MAYUMI NAGAI:44326577827, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00250354000194, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: até 26/06/2025 12:24:37
Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 08:46
Carimbo do tempo: Sim
Certificado carimbo do tempo:
CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora carimbo do tempo: 08:46:35

Certificado:
E=enterprisesupport@docusign.com, CN="DocuSign, Inc.", OU=Technical Operations, O="DocuSign, Inc.", L=San Francisco, S=California, C=US
Integridade da assinatura: Válida
Validade: até 26/10/2025 14:16:34
Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 22:39
Carimbo do tempo: Não

Certificado:
CN=EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO:07475971708, OU=videoconferencia, OU=46345968000150, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: até 29/01/2025 18:03:58
Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 22:39
Carimbo do tempo: Sim
Certificado carimbo do tempo:
CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, [illegible] de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR
[illegible] o tempo: 22:39:31